



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

FIG. Nº 619

CARTA CONTRATO Nº 008/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
E A EMPRESA BORGUETI & SILVA LTDA ME,
CNPJ. 02.846.130/0001-75.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Paulo VI, 3276, Alto Paraíso, no CNPJ sob o nº 03.344.048/0001-05, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Srº. Paulo Cesar Bergantin, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF sob o nº 585.633.772-72 e de outro lado a empresa BORGUETI & SILVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.130/0001-75, estabelecida na Avenida Jorge Teixeira, 4107, sala 02, Centro, na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua sócio proprietário, o Sr. Anderson Borgheti Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23939591-8 e inscrito no CPF sob o nº 132.207.428-31, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com recursos consignados no orçamento 2013 da Câmara Municipal que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta do processo nº 149/2013, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo licitatório nº 149/2013, modalidade CONVITE 001/CMAP/2013, regida pela Lei Federal Lei 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

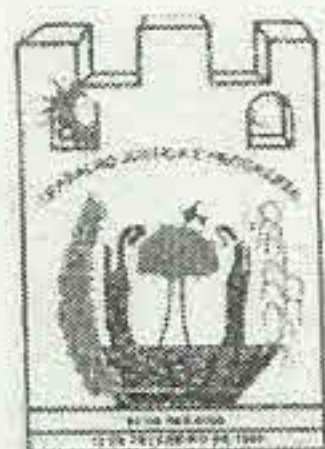
2.1 - DO OBJETO

2.2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ELEVação DA PLATIBANDA E ALVENARIA INTERNA E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO COM UMA ÁREA TOTAL DE 485,83 m².

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR, PAGAMENTO, LOCAL E HORÁRIO.

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando em no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, prazo este em que os serviços contratados deverá ser executado em favor a CONTRATANTE, na cidade de Alto Paraíso/RO, podendo o prazo de execução ser prorrogado a critério da Câmara Municipal desde que haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, mediante assinatura de aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL
FIC. Nº 620
ALTO PARAÍSO - RO

3.2 – DO VALOR

O valor total do fornecimento dos objetos aqui pactuados será de R\$ 100.346,46 (cem mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme proposta de preço apresentado pela empresa vencedora e adjudicado.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, de acordo com as deliberações a serem realizadas pela Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal.

À Câmara Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento do serviço, se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas no Edital da Carta Convite/CMAP/001/2013.

A empresa deverá manter sempre atualizada com as certidões de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação) – CRS, podendo essas regularidades serem confirmadas pela internet pela CONTRATANTE.

Nota Fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

3.4 – DO LOCAL E HORÁRIO

A prestação dos serviços serão executados em no máximo 90 (noventa) dias no local indicado pela Câmara Municipal, localizada na Rua Paulo VI nº. 3276 – Centro, Alto Paraíso estado de Rondônia – CEP. 76.862-000.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A dotação orçamentária específica destinada a acobertar as despesas decorrentes com a presente licitação correrá por conta das dotações orçamentárias estabelecidas a seguir:

Os serviços ora solicitados correrão por conta da Unidade Orçamentária:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

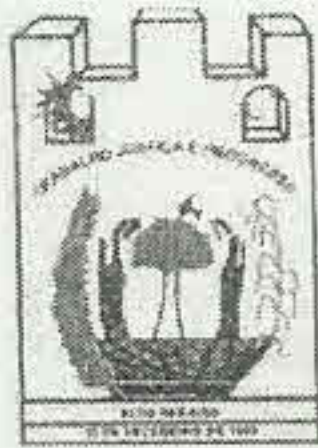
Projeto Atividade: 01.01.0031.0001.1.001

Elemento de despesa: 4.4.9.0.51

Ficha: 010

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da empresa contratada, para a entrega do bem, implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na lei que rege a matéria, artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



5.2. A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato, sem expressa anuência do ente contratante.

CÂMERA MUNICIPAL
FIC. Nº 621
ALTO PARAÍSO - RO

CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 – Qualquer modificação de forma ou especificação do bem, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 – a rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 – determinada por ato motivado da Câmara Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa nos casos do artigo 78, I, XII e XVII, parágrafo único da lei 8.666/93;

7.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.1.3 – judicial nos termos da legislação.

7.2 – No caso do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 15.0 do Edital de Convite 001/CMAP/2013:

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

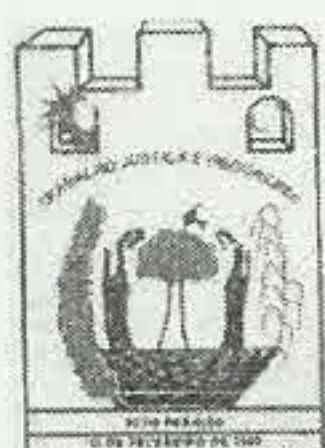
8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de Nota de Empenho;

8.1.3 Rescisão de Contrato;

8.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com esta Prefeitura Municipal;

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorridos o prazo da sanção aplicada;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



8.1.6 Fica fixado o percentual de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, do valor do contrato.

8.2 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) proponente (s) ficará (ao) sujeita (s), ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará (ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da (s) proponente (s) classificada (s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA X - DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

10 - Independente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital que motivou esta avença, bem como os Anexos, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquela.

CLÁUSULA XI - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

11 - Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, poderá a Administração Pública, prorrogar o contrato, nos termos do Art. 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, na estrita observância as previsões orçamentárias.

CLÁUSULA XII - DA NOVAÇÃO

12.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem mesmo a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

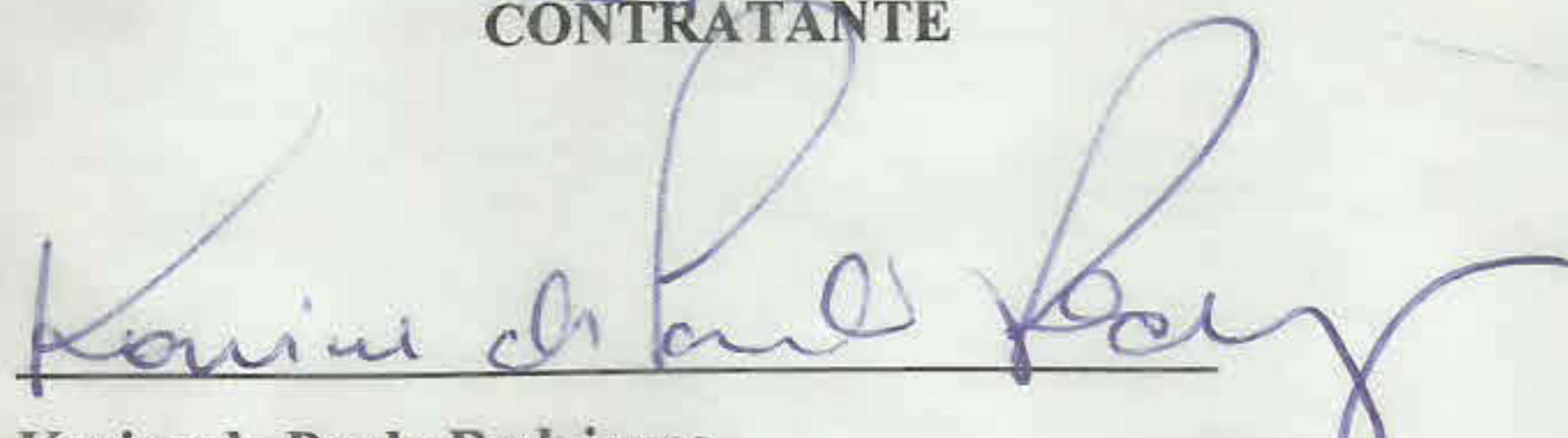


Alto Paraíso/RO, 30 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 623
ALTO PARAÍSO - RO


Câmara Municipal de Alto Paraíso
CNPJ nº 03.344.048/0001-05
CONTRATANTE


BORGUETI & SILVA LTDA ME
CNPJ/MF 02.846.130/0001-75
CONTRATADA


Karine de Paula Rodrigues
Assessora Jurídica
OAB 3140/RO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: